



## TERMO DE CONTRATO 2017.09.05.01

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Solonópole, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE** e **B Q HOLANDA DE ARAUJO ME**, cujo objeto é a Prestação de serviço de apoio na Câmara Municipal de Solonópole, na assessoria e auditoria em licitações no início da nova gestão.

O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.336.843/0001-40, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. João Batista da Silva**, brasileiro, residente e domiciliada na Cidade de Solonópole, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **B Q HOLANDA DE ARAUJO ME**, estabelecida na Rua Francisco Porfírio de Castro, N.º 100 – Sala 01 – Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.835.691/0001-58 e neste ato representada pelo(a) Sr(a). Bruno Queiroz Holanda de Araújo, portador(a) do CPF nº 013.749.833-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 2017.09.05.01, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

### PREÂMBULO

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (2017), na sede da Câmara Municipal de Solonópole, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação N.º **2017.09.05.01** de acordo com inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificada pelo **Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviço de apoio na Câmara Municipal de Solonópole, na assessoria e auditoria em licitações no início da nova gestão.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme abaixo especificado:

B.Q. ASSESSORIA E CONSULTORIA  
Bruno Queiroz  
Sócio



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de apoio na Câmara Municipal de Solonópolis, na assessoria e auditoria em licitações no início da nova gestão	Mês	03	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00

3.2 – O Pagamento será efetuado até o 30º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.3 – O preço relativo aos Serviços abrangido por este Contrato não será reajustado.

3.4 – A Câmara Municipal, se reserva no direito de cancelar o presente, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao(a) Contratado(a) o direito de reclamação ou indenização

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá a validade até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos de TESOUREO MUNICIPAL na Dotação nº 0101 01 031 0001 2.001 – Manutenção e funcionamento do legislativo Municipal.. – 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1- Exigir do contratado o fiel cumprimento de suas obrigações, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

6.2- Colocar a disposição do(a) CONTRATADO(A) toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

6.3- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente.

7.3- Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.4- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em

B.O. ASSESSORIA E CONSULTORIA  
Bruno Queiroz  
Sócio



decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

9.3 – O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

9.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

10.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

10.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s),

B.O. ASSESSORIA E CONSULTORIA  
Bruno Queiroz  
Sócio



independentemente da multa pela CONTRATADO(A).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Solonópole ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Solonópole, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.


Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação

M.C. ASSessoria e Consultoria  
Bruno Queiroz  
Sócio



final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Solonópole-CE, 05 de Setembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
João Batista da Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
B Q HOLANDA DE ARAÚJO ME  
CONTRATADO

BRUNO OLIVEIRA CONSULTORIA  
BRUNO OLIVEIRA  
Sócio

Testemunhas:

01.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Francisca Gilberlonia Lima Pinto  
CPF: 062.311.613-82

02.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcos dos Reis Mendes Gomes  
CPF: 07231395368